

Lei nº 92, de 25 de novembro de 1970
Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista decretou, e, em seu nome, sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1971, com os respectivos vencimentos anuais, passa a ser o seguinte:

nº de cargos	cargos	venc. anuais
1 -	<u>gabinete e secretaria do Prefeito</u>	
1 -	secretário	3.000,00
1	fiscal geral	2.160,00
		<u>5.160,00</u>
2 -	<u>Serviço da Fazenda</u>	
1	chefe do serviço de Fazenda	3.000,00
	Auxiliar de serviços	2.400,00
		<u>5.400,00</u>
3 -	<u>Serviço de Ed. Saúde e Assistên. social</u>	
5 -	Professoras rurais à cr\$ 1440,00 anuais cada uma	7.200,00
4 -	serventes à cr\$ 600,00 anuais cada uma	2.400,00
		<u>9.600,00</u>
6 -	<u>Serviço de Obras públicas</u>	
1 -	Encarregado do Serviço de água	

1- jardineiro

2.160,00

2.160,00

4.320,00

7- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

1- motorista

3.000,00

1- Encarregado de estradas

2.160,00

5.160,00

Total

29.640,00

Art. 2º - Na forma ~~do~~ disposto no § 3º, do art. 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, em vigor, o pessoal aposentado do Município é o seguinte:

1- jardineiro

val 2.160,00

1- Professor rural

val 1.440,00

3.600,00

Art. 3º - O abono de família concedido pela lei municipal de n. 27 de 22 de dezembro de 1965, passa a ser, por dependente, mensalmente de ~~val~~ 5,00 (cinco cruzeiros) ficando expressamente revogado o abono percentual.

§ 1º - O abono deste artigo será concedido ao funcionário ou extramunerário, independentemente do tempo de serviço, por filho menor de 18 anos, filha mulher sem limite de idade que seja

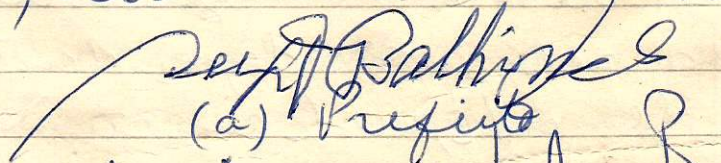
a expensa do funcionário e por esposa.

art. 9º - Para obter os favores deste artigo o interessado requererá ao Prefeito Municipal, por escrito, instruindo seu requerimento com certidão de nascimento dos filhos, certidão de casamento, atestado de vida de cada dependente e de dependência econômica ambos fornecidos por delegado de polícia ou Juiz de Paz.

§ 3º - Os documentos mencionados no § 2º - terão isenção de todos os emolumentos municipais e deverão trazer as firmas reconhecidas por tabelião público

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de S.S. da
Bela Vista, aos 25 de novembro
de 1970


(a) Prefeito
Mariza Romão Funch
(a) secretária

publicada e registrada na secretaria
desta Prefeitura aos 25 de novembro
de 1970

Margarida Maria Oliveira
Auxiliar de serviços